

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N º 5797 DE 06 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE MISSAL, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018 D DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Missal, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Linha da Granja II, objeto da matrícula nº 32.872, de propriedade de Daniele Lang Spohr, Jaqueline Lang Spohr Engelmann e Esposo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira/PR.


Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE MAIO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal